



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.433 ,DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

*“Altera dispositivo da Lei nº 834, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre os efeitos de titulação definitiva sobre os valores por metro quadrado (m<sup>2</sup>) dos imóveis da área Urbana do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

## **L E I:**

**Art. 1º.** Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 834, de 13 de setembro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A titulação definitiva que trata o artigo anterior, será efetuada através de: **(NR)**

I - título a ser lavrado pelo próprio Município quando afeto a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social; e **(AC)**

II - escritura pública quando se tratar da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico, por demanda espontânea.” **(AC)**

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar no que couber as disposições desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR**  
Procurador Geral do Município